



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 73/2017

Projeto de Resolução nº 07/2017 – “Institui Comissão de Assuntos Relevantes para a Revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”

Autor: Mesa da Câmara  
Relator: José Geraldo da Silva

### RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Resolução nº 07/2017 que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes para a Revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”.

Em sua exposição de Justificativa a Mesa da Câmara alega que o presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. A Constituição Federal permitiu aos Municípios a possibilidade de criar suas próprias leis de organização e funcionamento. A Lei Orgânica é a Constituição Municipal, correspondente a Constituição Federal e Estadual.

É ela que proporciona ao município instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações que a cidade passa, proporcionando de forma geral uma nova ordem ao desenvolvimento do município. Por ser a Lei Orgânica um instrumento que atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e sendo a base que norteia a vida da sociedade local, é de suma importância que esteja sempre revisada e atualizada, para que não se torne obsoleta em alguns aspectos, trazendo nessa esteira ilegalidades ou a inaplicabilidade de alguns trechos.

Ressaltamos ainda, que a Lei Orgânica Municipal está em vigor desde 1993 e por essa razão encontra-se defasada e a iniciativa da criação da Comissão de Assuntos Relevantes irá contribuir para que a lei seja revisada e atualizada visando sempre a finalidade pública.





# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em uma análise mais criteriosa da proposição, esta Comissão, entendeu por bem apresentar emenda aditiva criando parágrafo único disciplinando a instituição de gratificação aos servidores do Legislativo que auxiliar os trabalhos da referida Comissão, uma vez que os servidores, por ventura chamados a auxiliar os trabalhos terão que desempenhar outras funções além daquelas atribuídas ao cargo que ocupam.

Proposta de Emenda:

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 07/2017 com a seguinte expressão:

“ Art. 3º .....

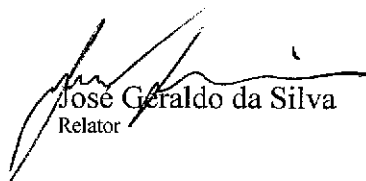
*Parágrafo único: Aos servidores designados para assessorar a Comissão, será concedida gratificação de 15% (quinze por cento) enquanto perdurar os trabalhos.”*

No mais a presente propositura atende a alínea “b” do disposto no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal. Observa-se, ainda, que a propositura em análise está de acordo com a alínea “c” do parágrafo primeiro do artigo 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 07/2017.

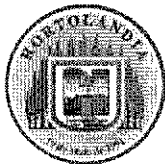
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017

  
José Geraldo da Silva  
Relator

PARECER DA CJR fls. 2

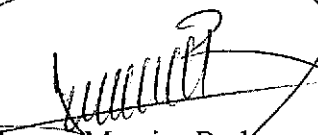




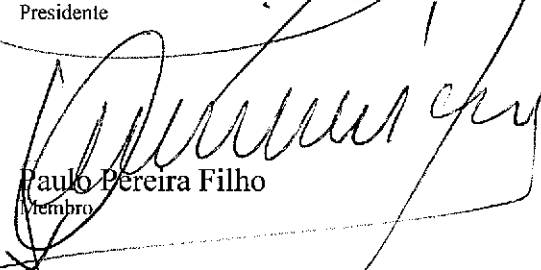
# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Franksmar Messias Barboza  
Presidente

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro

PARECER DA CJR fls. 3

